

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.432, DE 2014

Altera a Lei Federal nº 9.636, de 16 de maio de 1998, para acrescentar parágrafo 3º ao art. 22, a fim de vedar a cobrança de taxas ou tarifas de qualquer natureza, nas permissões de uso para eventos temporários, por órgãos da administração direta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado André Figueiredo, o Projeto de Lei nº 7.432, de 2014, pretende vedar a cobrança de taxas ou tarifas de qualquer natureza, nas permissões de uso para eventos temporários, por órgãos da administração direta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será também apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e sob seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Decorrido o prazo regimental para apresentação de emendas nesta Comissão, nenhuma foi oferecida ao projeto de lei. Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição, de acordo com o art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto de lei sob exame se mostra oportuno e meritório.

De autoria do ex-deputado André Figueiredo, parlamentar democrata e republicano, de extensa e irretocável biografia política em prol do trabalhismo e das justas causas sociais, a matéria em apreço sobeja em qualidade técnica e mérito, como é lugar-comum na prática legislativa desse nobre colega.

A cobrança de taxas pela utilização de áreas de domínio da União tem gerado enormes transtornos aos municípios, bem como aos outros entes federativos, uma vez que têm sido onerados de forma muitas vezes exorbitante, na realização de eventos tradicionais e que beneficiam as comunidades locais. Trata-se de eventos de curta duração de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, ou seja, em uma boa parte dos municípios, os eventos realizados pelo poder público local são as únicas ou poucas opções de manifestação popular e, por isso mesmo, se revestem de uma importância significativa.

A possibilidade de permissão gratuita, prevista no decreto regulamentador da Lei nº 9.636, de 1998, ao nosso sentir, não se mostra suficiente quando se trata de permissão para outros entes federados, uma vez que a cobrança pela permissão ou dispensa dela ficam a critério da Secretaria do Patrimônio da União, o que, por muitas vezes, acaba prejudicando a realização do evento. A regra instituída pela proposição atende muito mais ao interesse público do que uma eventual cobrança da União pela utilização da

área de seu domínio. O incremento ao Erário da União não é significativo perante os benefícios que os eventos proporcionarão à população local.

Ante o exposto, no mérito, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7432, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2015-8382